

01 de agosto de 2024
103/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 116/2024-PRE, de 20 de agosto de 2024.

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos normativos do Balcão B3**

Informamos que, no dia **05/08/2024**, entrarão em vigor as novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa;
- Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial; e
- Manual de Normas de Cotas de Fundos de Investimento.

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, referem-se aos ajustes residuais a serem implementados decorrentes do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP, que trata da admissão de valores mobiliários à negociação ou ao registro de operações previamente realizadas em mercados organizados – Resolução CVM nº 135, de junho de 2022 ("Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP").



103/2024-PRE

As versões atualizadas dos normativos aqui relacionados estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 103/2024-PRE**Descrição das Alterações nos Normativos****MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA**

- **1. Introdução; 2.2. Conta; 3. Modalidades de Operações; 4.1.1. Validações na captura de negócios; 4.2.1. Inclusão de alocação; 4.2.3. Cancelamento de alocação; 4.2.4. Alocação de operação de intermediação; 4.2.5. Confirmação da alocação; 4.2.7. Geração de número de controle para negócios alocados que envolvam Ativos Depositados; 4.2.8. Confirmação de Posição para Ativos Depositados; 4.2.9. Rejeição da Alocação de negócios que envolvam Ativos Depositados; 4.2.11. Grades de alocação de negócios envolvendo Ativos Depositados; 4.2.12. Grades de confirmação de Posição de Ativos Depositados** – Exclusão da menção aos Valores Mobiliários Registrados em decorrência do disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP.
- **1. Introdução** – Ajuste no texto para substituir o termo “realizados” por “cadastrados”.
- **2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes; 4.2.5. Confirmação da alocação; 4.2.8. Confirmação de Posição para Ativos Depositados; e 4.2.9. Rejeição da Alocação de negócios que envolvam Ativos Depositados** – Exclusão da menção ao Subsistema de Registro, em decorrência do disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP.

- **2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes** – Exclusão da menção a “Plataforma de Negociação do Balcão B3” para simplificação do texto.
- **3. Modalidades de Operações** – Ajuste no texto para estabelecer que a captura de ativos pelo Sistema de Alocação ocorrerá somente para Títulos Selic ou Ativos Depositados que estejam habilitados na Plataforma de Negociação.

Exclusão de parágrafos, considerando que todas as operações devem ser alocadas em decorrência do encerramento da contraparte genérica.

4.1.1. Validações na captura de negócios – Ajuste no texto para fins de clareza.

- **4.1.2 Cancelamento de negócio fechado na Plataforma de Negociação do Balcão B3** – Ajuste no texto para incluir que a comunicação referente ao status do negócio poderá ser informada por meio de mensagem e/ou outro meio específico, conforme o caso.

4.2.1.2.a. Inclusão de Alocação – Exclusão do item considerando que o processo de garantia firme foi descontinuado em decorrência da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

- **Artigo 3º** – Exclusão da menção ao Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa.

CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

- **Artigo 7º** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse artigo são objeto de Depósito Centralizado.
- **Artigo 8º** – Ajuste de redação para substituir “nos termos do” para “observado o disposto”.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL

Seção X – Da negociação de valores mobiliários de Emissores que não possuem registro na CVM

- **Artigos 27 e 28** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesses artigos são objeto de Depósito Centralizado.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 38, Inciso I – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse inciso são objeto de Depósito Centralizado.

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

- **Artigo 3º** – Exclusão da menção ao Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa.

CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

- **Artigo 7º** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse artigo são objeto de Depósito Centralizado.
- **Artigo 8º** – Ajuste de redação para substituir “nos termos do” para “observado o disposto”.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL

Seção X – Da negociação de valores mobiliários de Emissores que não possuem registro na CVM

- **Artigos 27 e 28** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesses artigos são objeto de Depósito Centralizado.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- **Artigo 38, Inciso I** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse inciso são objeto de Depósito Centralizado.